LEI Nº 1230, de 20 de abril de 1994

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a CR$ 52.375,78 (cinqüenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros reais e setenta e oito centavos), para o mês de janeiro de 1994.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGPM Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.01 - Departamento de Serviço Social
Manutenção de Atividade de Assistência
3132 - Outros Serviços e Encargos constantes da Lei de Meios do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem há 1º.01.94, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de abril de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal